

MUNICÍPIO DE MIRA**Aviso n.º 9409/2016**

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugado com os arts 92.º a 100.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que:

Por despacho datado de 15 de abril de 2016, foi autorizada a Mobilidade Interna, na categoria do Técnico Superior, na área de atividade de Gestão de José Miguel da Rosa Felgueiras, do Município de Felgueiras para este Município, pelo período de 18 meses, com efeitos a 1 de julho de 2016, auferindo a remuneração mensal de 1.819,38 €, correspondente à posição remuneratória 5 e nível remuneratório 27 da TRU.

Por despacho datado de 14 de janeiro de 2016 foi autorizada a Mobilidade Interna, na categoria de Fiscal Municipal de 2.ª classe, Patrick César Pereira, do Município de Albergaria-a-Velha para este Município, com efeitos a 18 de julho de 2016, pelo período de 12 meses, auferindo a remuneração mensal de 683,13 €, correspondente ao nível remuneratório 5 da TRU.

19 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Raul José Soares Rei de Almeida*, Dr.

309756876

Aviso n.º 9410/2016

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho de 18 de julho de 2016, foi autorizado, nos termos do n.º 6.º do artigo 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20.6, o regresso antecipado da licença sem remuneração de longa duração, de Sónia Elisabete Clemente Alcaide, Assistente Operacional, área de atividade de Auxiliar de ação educativa, com efeitos a 20 de julho de 2016.

19 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Raul José Rei Soares de Almeida*, Dr.

309748135

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**Regulamento n.º 755/2016**

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 139.º do anexo ao Novo Código do Procedimento Administrativo e da competência que lhe é conferida pela alínea *f*) do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da referida Lei que a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovado o Regulamento Municipal do Conselho Municipal do Desporto.

20 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*.

Regulamento do Conselho Municipal do Desporto de Montemor-o-Velho**Nota Justificativa**

Um dos Direitos Fundamentais tutelados pela Constituição da República Portuguesa encontra-se consagrado no artigo 79.º e estabelece que “Todos têm direito à cultura Física e ao desporto”, incumbindo “ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto”.

De facto, o Desporto assume um papel verdadeiramente vital na promoção, qualificação e dinamização das sociedades modernas, por via da sua essencial contribuição para os fatores de desenvolvimento das condições de saúde e bem-estar dos indivíduos tanto no que concerne à sua condição física, como no que tange já ao campo de intervenção social, através do fomento e incremento do espírito associativo das comunidades e da livre expressão individual dos seus membros.

As autarquias, devido a sua proximidade com a população, são os órgãos de poder que mais facilmente poderão desenvolver condições para uma efetiva conjugação de todos os recursos e meios, de entidades públicas e privadas, de modo a alcançar uma política desportiva municipal coesa e participativa.

Colocar o desporto ao serviço dos cidadãos é um dos objetivos estratégicos fundamentais assumidos pelo Município de Montemor-o-Velho.

Neste âmbito, o Município de Montemor-o-Velho tem adotado um papel fundamental no desenvolvimento do desporto e no crescimento da prática desportiva, implementando medidas concretas de promoção e apoio ao desporto.

Para tal, reconhece a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho o importante desempenho, nomeadamente das Juntas de Freguesia, Escolas, Associações Desportivas, Clubes, Instituições Particulares de Solidariedade Social, etc., no progresso e desenvolvimento integrado do concelho, assumindo, tais entidades, uma função social, cultural, formativa e desportiva de inestimável valor.

Neste sentido, a criação de estruturas consultivas envolvendo os diferentes setores da sociedade desportiva do concelho constitui, não só um elemento importante do exercício da democracia participativa por parte do movimento associativo, mas sobretudo, um meio eficaz de estímulo assertivo à gestão da autarquia.

Representando, ainda, a criação de tais estruturas um instrumento de clarificação e aperfeiçoamento do processo de diálogo permanente e de forma institucionalizada entre o Município e os representantes do movimento associativo desportivo, torna-se crucial a criação de um Conselho Municipal de Desporto de Montemor-o-Velho que agregue os agentes desportivos locais de modo a proporcionar um espaço de debate sobre as orientações de política desportiva do Município de Montemor-o-Velho.

O Conselho Municipal de Desporto será um órgão consultivo da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho que, na desejada aproximação dos munícipes aos seus eleitos e na prossecução de um desenvolvimento global e integrado tendo em vista a progressiva melhoria da qualidade de vida da população terá como propósitos a promoção do desporto nas suas diferentes áreas no Município, a participação dos diversos agentes e parceiros desportivos locais na análise da política desportiva local e nacional, o fomento da prática desportiva da comunidade local em todo o município, o acompanhamento da evolução da política desportiva municipal, e nacional.

Nestes termos e de acordo com o disposto na Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada pela Lei 6/2012 de 10 de fevereiro, e em conformidade com o preceituado nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea *u*), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deliberou sobre a aprovação do projeto de Regulamento do Conselho Municipal do Desporto de Montemor-o-Velho e submeteu-o a posterior aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013. Assim nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da referida lei, a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o Regulamento Municipal do Conselho Municipal do Desporto.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente Regulamento estabelece a natureza, a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal do Desporto, adiante designado abreviadamente por CMD.

Artigo 2.º**Noção**

O CMD é um órgão consultivo da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho que funciona junto do Pelouro de Desporto.

Artigo 3.º**Competências**

Compete ao CMD, quando solicitado:

- 1) Emitir pareceres sobre o desenvolvimento da política desportiva Municipal;
- 2) Pronunciar-se sobre os projetos municipais relativos a matérias de desenvolvimento desportivo;
- 3) Propor a adoção de medidas que conduzam a observância de princípios da ética desportiva;
- 4) Emitir parecer quanto aos regulamentos e normas relativos às condições de utilização das Instalações Desportivas Municipais, ou outras em regime de protocolo com a autarquia;

5) Pronunciar-se sobre as taxas e preços de utilização das instalações Desportivas Municipais;

6) Emitir parecer quanto à construção, ampliação de infraestruturas desportivas necessárias ao desenvolvimento desportivo do concelho;

7) Analisar os problemas que afetam os clubes e associações desportivas, apresentando propostas, sugestões ou recomendações sobre assuntos relativos a esse âmbito;

8) Indicar medidas que promovam a participação dos clubes e associações desportivas na vida do município;

9) Propor iniciativas ou eventos desportivos a realizar no âmbito do plano de atividades da Câmara Municipal para esta área ou em áreas de enlace ou tratamento conjunto como a área social, educacional, cultural e ambiental;

10) Aprovar o regulamento interno;

11) Emitir parecer sobre outros aspetos não enunciados taxativamente mas que claramente se integram no espírito de colaboração e participação e se relacionem com a implementação da política desportiva municipal.

Artigo 4.º

Composição

1 — O CMD é composto pelos seguintes elementos:

- Presidente da Câmara, ou quem este delegar nos termos da lei, que presidirá;
- O responsável pelo Serviço do Desporto Municipal;
- Dois representantes (um efetivo e um suplente), dos Presidentes de Junta, eleitos entre eles;
- Cinco representantes efetivos e dois suplentes, de clubes ou coletividades do Concelho eleitos entre eles;
- Representantes do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho.

2 — Sempre que for considerado conveniente, nas reuniões podem ainda participar, mediante convite, representantes de entidades públicas, privadas, legalmente constituídas que desenvolvam fins de âmbito desportivo, social, cultural e recreativo, ou individualidades de reconhecido mérito desportivo e social que não integrem a composição do CMD.

Artigo 5.º

Mandatos

1 — Os membros do CMD são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

2 — Os membros do CMD tomam posse perante o Presidente da Câmara Municipal.

3 — No caso de vacatura de algum lugar, por morte impedimento ou renúncia, o membro deve ser substituído.

4 — Para efeitos do número anterior a entidade respetiva representada no CMD deverá designar o substituto, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, num prazo de trinta dias.

Artigo 6.º

Perda de mandato

1 — Perdem o mandato os membros do CMD que faltem, injustificadamente a três reuniões, num ano.

2 — A substituição dos membros que perdem o mandato é solicitada pelo presidente às entidades representadas, após deliberação do CMD.

Artigo 7.º

Competências do Presidente

1 — Compete ao presidente:

- Convocar as reuniões nos termos do regulamento;
- Abrir e encerrar as sessões;
- Dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente sempre que situações excecionais o justificarem;
- Assegurar o envio dos pareceres emitidos pelo CMD para os serviços ou entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- Proceder à substituição dos representantes nos termos do presente Regulamento;
- Assegurar a elaboração das atas.

2 — O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo elemento por ele designado.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Artigo 8.º

Funcionamento

1 — O CMD reúne, semestralmente, em sessões ordinárias.

2 — As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, por escrito, constando da respetiva convocatória a ordem de trabalhos proposta, o dia, a hora e o local em que a mesma se realiza.

3 — O CMD pode reunir em sessão extraordinária por iniciativa direta do presidente, mediante comunicação por escrito ou outro meio expedito, em função da necessidade de realização da mesma, ou por solicitação de um mínimo de dois terços dos seus membros, através de proposta por escrito a enviar para o presidente.

4 — O presidente deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que lhe sejam indicados por membros do órgão, desde que os mesmos se integrem nas respetivas competências e o pedido seja apresentado com um mínimo de 5 dias antes da realização da reunião.

5 — Em cada reunião ordinária haverá um período antes da ordem do dia, que não poderá exceder 30 minutos para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

6 — Caberá à Câmara Municipal assegurar os meios logísticos ao regular funcionamento do Conselho.

Artigo 9.º

Quórum e votação

1 — O Conselho funciona com maioria dos seus membros.

2 — Se não houver quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo, dia, hora e local para nova reunião.

3 — As deliberações são tomadas por maioria simples.

4 — Nos termos do disposto no Código de Procedimento Administrativo, tratando-se de um órgão consultivo, não haverá lugar a abstenção das propostas colocadas a votação.

Artigo 10.º

Atas das reuniões

1 — De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 — As atas são postas à votação de todos no final da reunião ou no início da seguinte.

3 — As atas serão elaboradas pelo secretariado que é atribuído a dois elementos de entre os membros deste Conselho, na primeira reunião de cada ano civil.

4 — Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata na qual conste ou se omita tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar declaração sua à respetiva ata.

Artigo 11.º

Regulamento interno

O regulamento interno de funcionamento do Conselho deverá ser discutido na primeira sessão de cada mandato e aprovado até à sessão seguinte por maioria simples.

Artigo 12.º

Casos omissos

Os casos omissos do presente regulamento serão decididos em plenário do Conselho.

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento, ou os casos não previstos no mesmo serão analisados, integrados e resolvidos em sede de interpretação e integração de lacunas, no âmbito do Conselho de acordo com a boa fé, tendo em vista uma interpretação que defenda o interesse público.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua aprovação.